



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Coronel Pilar, 11 de abril de 2012

Alvará florestal (CODRAM Municipal 110,00) para supressão de vegetação Nº: 005\2012

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05e com base no parecer técnico emitido segundo solicitação conforme protocolo municipal nº081/12, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 1,0 a 3,0m e Dap máximo de 4 a 8cm (vegetação em estágio inicial de regeneração) na propriedade Áureo José Fin, CPF: 472.109.580-53, empreendimento situado na Linha Figueira de Mello S/N (Coordenadas: 29.00118S e 51.48299 O) – Coronel Pilar. A terra com matrícula 22.312, apresenta uma superfície de 85.653,40m², situado na Linha Figueira de Mello s/n neste município. Cadastrada no INCRA: 950.106.129.178-6, área total de 8,5 ha, nº de módulos 0,0, módulo 0,0, fração mínima de parcelamento 0,0. A estimativa total de estéreos de lenha é de 21,00 st de lenha. A vegetação predominante na área de 2,0 hectares a ser descapoeirada é: *Schinus* sp. (Aroeira)-10%, *Parapiptadenia rigida* (Angico-vermelho)-15%, *Trema micrantha* (Pau-pólvora)-60%, *Hovenia dulcis* (Uva-japonesa)-5% e *Morus alba* (Amoreira)-10%, e volume total de lenha está descrito acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98. O responsável técnico pelo acompanhamento da atividade em tela é Ana Maria Sandri Ribas do Amaral ART BIO: 2012/03471.**

*Reposição florestal obrigatória de 100 mudas sendo obrigatório (Pinheiro) **Araucaria angustifolia**, o plantio poderá ocorrer na área de reserva legal que compreende 1,72 hectares, plantio que poderá auxiliar no enriquecimento de espécies na área destinada como proposta de reserva legal, com base no Decreto estadual 38.355/98.*

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Dr. Cristian André Prade
Responsável pelas informações
CRBIO: 28469-3D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.